



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.479, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre doação de imóvel para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaru autorizado a alienar, em forma de doação, dispensada a licitação pública, ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, o imóvel urbano denominado lote de nº 01/C, Quadra 26, Setor Industrial, situado na Linha 625, medindo 19.130,14 m², (dezenove mil cento e trinta vírgula quatorze metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da matrícula de nº 20.053 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia.

Art. 2º A doação objeto desta Lei tem como finalidade única a edificação de prédio de dependências administrativas, bem como a construção de uma pista para aplicação de testes práticos de direção veicular e um galpão para abrigar veículos apreendidos no município.

Art. 3º Como condição resolúvel, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a partir da publicação desta lei, deverá:

I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, comprovar a contratação de empresa para construção do objeto;

II - no prazo de 01 (um) ano, comprovar o início dos trabalhos para a implementação do objeto desta Lei;

III - no prazo de 03 (três) anos, finalizar as obras objeto desta Lei;

IV - no prazo de 90 (noventa) dias corridos após a finalização da obra, doar ao Município de Jaru o imóvel denominado lote nº 15, quadra nº 08, nº 3622 da Rua Goiás, Setor 02, com área de 1.198,79 m² (um mil cento e noventa e oito vírgula setenta e nove metros quadrados).

Parágrafo único. Acaso ocorrendo a inadimplência pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN das obrigações constantes dos incisos retro, a doação perderá o efeito, revertendo a propriedade ao Município de Jaru, para todos os efeitos de direito, sem direito a indenização.

Art. 4º Fica reconhecido ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN o benefício de imunidade tributária prevista no artigo 150, Inciso VI, alínea "a" e § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes de lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do órgão donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 27 de março de 2023.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 27/03/2023 às 15:43, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1586715** e o código verificador **B95D8921**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **27/03/2023**, edição **310 SUPLEM**, página **25** e código verificador **10452**.

Referência: [Processo nº 19-3613/2023](#).

Docto ID: 1586715 v1